

- a sua aposentadoria ao chefe do Poder Executivo juntando os documentos comprovantes do tempo de serviços:
- Art. 4.º - Os incapacitados para o trabalho por moléstias profissionais contagiosas ou outras qualquer que venha incapacitá-los para o trabalho serão aposentados mediante atestado médico, com dois terços do seus vencimentos contados nos seis meses anterior a sua aposentadoria.
- Art. 5.º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento municipal.
- Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mafra Germino,
em
Rubens João Silveira
prefeito municipal

Decreto Lei n.º 22/64

Eu Rubens João Silveira, Prefeito Municipal de Mafra Germino, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer convenio com o Departamento Estadual

de Obras e saneamento, para abertura limpa e retificação de valas no Município de Major Gercino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Major Gercino, em 8 de Abril de 1964.

Rubens João Selva
prefeito municipal
Decreto Lei n.º 23/64

Eu Rubens João Selva, Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado elevar a cem por cento 100% a partir de 1º de Abril do corrente ano, os vencimentos dos Professores Municipais deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Major Gercino, em 8 de Abril de 1964